



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2017 CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos práticos para o funcionamento dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas no Município de Agronômica.

A Controladoria Municipal de Agronômica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº631 de 03/12/2002 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, e

Considerando os Conselhos de Políticas Públicas são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais;

Considerando que os Conselhos são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade;

Considerando que é dever do Poder Público fornecer contribuições que permitam ao Conselho ter uma atuação mais qualificada no desempenho de suas atribuições acompanhar, controlar e avaliar as políticas no município;

### **R E S O L V E:**

#### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Esta Instrução Normativa tem como objetivos:

I - Normatizar os procedimentos necessários para garantir a participação ativa e legítima dos conselheiros, tanto da sociedade civil, quanto do governo;

II – Regulamentar as diretrizes necessárias para uma atuação mais qualificada no desempenho das suas atribuições de conselheiro: discutir, acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução das políticas públicas, como a educação, a saúde, o meio ambiente, a assistência social, habitação, etc..

**Art. 2º** - Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

I – **Políticas Públicas** são um conjunto de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico.

II – **Conselho Municipal de Política Pública:** Espaço de participação compartilhado entre a sociedade civil e o governo, onde podem interagir e pensar políticas públicas locais.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 3º** - A estrutura ou o funcionamento do conselho será definido pelo próprio conselho e instituído no Regimento Interno, sempre respeitando a sua lei de criação. O conselho pode optar ainda por instituir uma secretaria executiva e/ou então câmaras técnicas, sendo ambas as assessorias ao conselho, que delegará a elas atribuições.

**Art. 4º** - As primeiras tarefas para a estruturação do conselho são:

### a) **Elaborar o Regimento Interno do conselho:**

O Regimento Interno é o documento que apresentará a forma de funcionamento do conselho, definindo reuniões, estruturas do conselho e outros temas. É organizado em capítulos, que podem ser subdivididos em seções. Os conselhos municipais, sendo instâncias de democracia direta, não devem ser burocratizados. Os seus Regimentos Internos devem prever a substituição ágil dos seus membros, quando necessário.

### b) **Definir o calendário de reuniões** (e demais atividades, se for o caso):

As reuniões do conselho devem ser públicas, de fácil acesso a todos, e com data e horário, previamente divulgados, onde, qualquer pessoa pode participar dessas reuniões - com direito a voz, porém, caso haja necessidade de votar algo, somente os conselheiros poderão fazê-lo.

A frequência das **reuniões ordinárias** será estabelecida no Regimento Interno do conselho, que poderão ser, mensais, bimestrais ou outra frequência, atentando-se porém, a uma frequência que possa garantir que o conselho se mantenha atualizado. Sempre que necessário, convocam-se **reuniões extraordinárias**, segundo os critérios também definidos no Regimento Interno. Em qualquer um dos casos, exigem-se convocatórias formais para as reuniões via e-mail ou documental, com confirmação de recebimento.

O ideal é que as datas das reuniões sejam agendadas para o ano todo, para que dessa forma todos possam programar a sua participação. Caso isso não seja possível, outra opção é que sempre se agende a data da próxima reunião no final da reunião vigente. Pode-se, ainda, estabelecer uma data fixa para as reuniões.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## c) Elaborar o seu Plano de Ação:

O Plano de Ação é um mecanismo para o planejamento da atuação dos conselhos municipais no desempenho de suas funções e deve ser o principal instrumento de apoio à tomada de decisão.

O conselho deve pautar sua atuação no Plano Municipal referente à política pública em que atua, seja para monitorar seu cumprimento, seja para aprimorá-lo a partir das deliberações estabelecidas nas conferências. O conselho também pode pressionar pela criação do Plano Municipal, quando esse não existe. É importante que o conselho atue com base em legislações específicas, sejam elas federais, estaduais ou municipais.

O conselheiro deve conhecer os Planos Nacionais referentes à sua área de atuação. E frequentemente, discutirá as prioridades municipais que foram acordadas na conferência municipal da sua política pública, que, aliás, é sua obrigação convocar, juntamente com o Poder Executivo local, o qual deve disponibilizar os recursos necessários para que esta possa ser organizada.

No Plano de Ação do conselho devem estar presentes as seguintes preocupações:

- Informações e capacitação continuada dos conselheiros municipais quanto à legislação, à organização da gestão e às políticas e prerrogativas do conselho municipal;
- Integração com a população por meio de campanhas de divulgação do papel dos conselhos, de estratégias de valorização na sociedade do papel dos conselhos para o fortalecimento do controle social, de vínculos com outras instâncias de controle social, de campanhas educativas para democratizar a informação e propiciar a atuação de outras entidades e outros atores sociais no controle social;
- Vínculos entre os diversos conselhos municipais, com o objetivo de formular, acompanhar e fiscalizar as políticas intersetoriais.

O Plano de Ação deve conter cinco etapas básicas:

### 1. Reflexão sobre a forma de gestão do conselho;

A reflexão sobre a gestão do conselho deve ser orientada pelas seguintes questões problematizadoras: Quais os principais problemas que temos hoje na gestão deste conselho? Por que propor mudança na forma de gestão do conselho? Quem somos e por que estamos no conselho? Que aspectos internos ao funcionamento precisam ser considerados para torná-lo participativo?

### 2. Diagnóstico;

A segunda tarefa, antes mesmo de elaborar o Plano de Ação, é traçar um diagnóstico da política pública no município. Ele mostrará a realidade que se deseja modificar, o contexto no qual se vai trabalhar e seus beneficiários.

### 3. Formulação;

Após concluído o diagnóstico, o conselho deve definir quais serão as suas prioridades naquele ano, ou seja, quais os principais problemas que se pretende modificar; é a formulação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

#### 4. Execução:

Consiste em definir as metas, isto é, quais os desafios que se quer enfrentar e os resultados que se pretende alcançar por meio das ações a serem implementadas. É justamente a partir da definição das metas e resultados que o Plano de Ação deve ser elaborado, detalhando como concretizá-los e definindo assim os recursos necessários (econômicos, orçamentários, humanos, materiais, políticos), os responsáveis e possíveis parceiros para os trabalhos.

#### 5. Avaliação.

Durante todo o processo é preciso avaliar o que está sendo implementado. Ao final, deve-se refletir se os objetivos propostos foram alcançados.

#### **d) Convocar a Conferência Municipal da Política Pública a qual se refere;**

Conferências são espaços participativos cujo objetivo principal é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir o que deve ser prioridade na política pública específica da qual trata nos próximos anos. Há conferências nos âmbitos municipais, estaduais e nacionais. As conferências municipais e estaduais pautam-se, necessariamente, pelos objetivos e temas da conferência nacional e funcionam como fases preparatórias. As conferências podem ser antecedidas por pré-conferências. Estas podem acontecer de forma descentralizada no município, garantindo que um número maior de pessoas participe e amadureça suas ideias para a conferência. Pode-se ainda organizar pré-conferências por segmentos sociais. O município deve avaliar a necessidade de realizar pré-conferências, bem como seus formatos.

As conferências também funcionam como um espaço de troca de experiência entre os diversos setores sociais e órgãos governamentais dos três poderes. Participam desse espaço todos os segmentos sociais envolvidos com a política pública em questão, como usuários e profissionais da política setorial em questão, gestores públicos, legisladores, entidades não-governamentais, dentre outros.

Além disso, a conferência avalia os programas do governo em andamento, identifica seus problemas e propõe mudanças; também delibera sobre os conselhos (propondo, inclusive, a sua criação, caso não exista ainda) e avalia e propõe instrumentos de participação popular para a concretização das diretrizes acordadas e para a discussão do orçamento. É muito importante garantir a participação dos usuários nas pré-conferências e conferências municipais. Ao final da conferência tem-se uma espécie de pacto para alcançar as metas e as prioridades que foram nela estabelecidas coletivamente.

#### **e) Capacitação dos Conselheiros**

Para o bom desempenho de um conselho deverá ser destinado recursos para a capacitação dos conselheiros com o objetivo de garantir que todos tenham acesso ao conhecimento necessário para a participação efetiva nas discussões.

O governo municipal deverá prever em seu orçamento os recursos financeiros para as capacitações necessárias. Cabe ao conselho apontar as demandas para as formações de seus conselheiros.

### **TÍTULO III**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO

**Art. 5º** - As atribuições dos membros junto ao Conselho são:

- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias ou assuntos que lhes forem distribuídas pelo Presidente do conselho;
- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do conselho;
- Exercer outras atribuições, por delegação do conselho;
- Informar a população em geral e o seu segmento em específico sobre o papel e as deliberações do conselho, utilizando-se inclusive dos meios eletrônicos;
- Defender propostas e interesses do segmento social que representa e não seus interesses individuais ou exclusivos da sua organização;
- Conhecer a política pública de que trata o conselho e o seu município;
- Ter disponibilidade para participar das reuniões e atividades do conselho;

## TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 6º** - As regras para a eleição de cada conselho devem estar em sua lei de criação ou no Regimento Interno, elaborado logo após a sua criação legal.

**Art. 7º** - Nos conselhos os representantes podem ser escolhidos de diversas maneiras. Assim, a escolha de um conselheiro da sociedade civil para um conselho de política pública não é necessariamente feita através de sua candidatura e posterior votação via eleição. Essa escolha pode ser feita via indicação, por exemplo. A pessoa é escolhida porque o grupo acredita que ela é a mais adequada para representá-lo; porque sabe atuar ou negociar em nome do coletivo; conhece bem os problemas do grupo ou então porque é parte dele ou filiada à organização.

**Art. 8º** - Em relação ao número e tipo de representantes, quando um conselho é composto pelo mesmo número de representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil há o que chamamos de *representação paritária*. Hoje existem conselhos que não têm representação paritária e possuem um número maior de representantes da sociedade civil em detrimento do governo.

**Art. 9º** - A duração dos mandatos não devem ser muito curtos, pois dificultam o exercício de garantir a sequência das políticas educacionais e não devem ser muito longos, pois dificultam a inovação frente às mudanças da realidade e as aspirações emergentes da comunidade. É importante também que a renovação periódica seja parcial dos mandatos, evitando a renovação total que impede a sequência e a perspectiva história das políticas públicas.

## TÍTULO V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

## DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

**Art. 9º** - É preciso manter organizada a documentação de todas as atividades do conselho, desde a sua criação, pelos seguintes motivos:

- a) O histórico sobre todas as decisões tomadas pode ser consultado sempre que necessário;
- b) Novos conselheiros podem inteirar-se do que já ocorreu;
- c) Qualquer pessoa pode consultar o registro sobre a criação e funcionamento do conselho, sobre a identificação das instituições, os convites e as convocações para as reuniões, as atas das reuniões, a lista de presença, as fotos das atividades realizadas e outros documentos afins.

**Art. 10** - Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta norma, deverá ser solucionada junto ao Departamento de Administração.

**Art. 11** – Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Agronômica, 11 de setembro de 2017.

---

Marilene Niquelatti  
Agente de Controle Interno